

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 94/CR-ARC/2026
de 29 de setembro

**QUE ADMITE O PEDIDO DE PARECER SOLICITADO PELO
DIRETOR DA RÁDIO DE CABO VERDE SOBRE EVENTUAL
PARTICIPAÇÃO DA LIDER DO PARTIDO PTS NA RUBRICA
“FORA DA CAIXA”**

Cidade da Praia, 29 de setembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N. °94/CR-ARC/2026
de 29 de setembro

ASSUNTO: Admissão do parecer solicitado pelo diretor da Rádio de Cabo Verde sobre eventual participação da Líder do partido PTS na rubrica “Fora da Caixa”

I. ENQUADRAMENTO E COMPETÊNCIAS

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, no dia 25 de setembro, da Rádio de Cabo Verde, na pessoa do seu Diretor, Senhor Marcos Fonseca, um pedido de parecer relativo à “eventual participação da Senhora Jónica Brito, líder do Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS), na qualidade de analista/comentadora na rubrica “Fora da Caixa”, transmitida na programação da RCV”.
2. A ARC deve pronunciar-se, nos termos da sua competência consultiva vertida no número 1 do Artigo dos seus Estatutos (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro) sobre todas as iniciativas legislativas relativas à sua esfera de atribuições que lhe são obrigatoriamente submetidos pela Assembleia Nacional ou pelo Governo.
3. A ARC, através do seu Conselho Regulador, tem também competências para, no exercício das suas funções de regulação e supervisão (n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos), “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação” - alínea h), e emitir parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão de serviço público de rádio e de televisão - alínea i).

4. Essa exigência de pronunciamento prévio da ARC advém, também, do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.
5. Apesar de não haver previsão estatutária ou na legislação ordinária especial do setor da comunicação social que imponha à ARC o dever de se pronunciar ou emitir parecer quando solicitado pelos regulados ou por particulares, o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro) estabelece, no n.º 1 do Artigo 12.º, o dever de decisão e de pronúncia dos órgãos da Administração Pública sobre todos os assuntos da sua competência.
6. Nestes termos, a matéria enquadra-se na competência da ARC, porquanto nos termos do Artigo 7.º dos seus Estatutos cabe-lhe, entre outros, : “Zelar pela independência das entidades que prossigam a atividade de comunicação social perante os poderes políticos e económico” [alínea c)], de “Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias” [alínea d)]; e “Garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” [alínea e)].
7. Embora a emissão deste tipo de parecer assuma natureza facultativa, nos termos do n.º 1 do Artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, por não decorrer expressamente da lei, o atendimento do presente pedido de parecer encontra fundamento no princípio da decisão, bem como no dever geral de colaboração que impende sobre as autoridades públicas.

II. DELIBERAÇÃO

Não se conhecendo questões prejudiciais que impedem a sua admissão (artigo 36.º) e tendo reconhecido a legitimidade procedimental e do requerente (artigos 65.º e 66.º), como estabelece o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 1/2023, de 2 de outubro;

No uso das competências conferidas à ARC e ao seu Conselho Regulador, na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX /2020, de 14 de dezembro;

O Conselho Regulador, reunido na sua 20.ª sessão ordinária do ano de 2026, realizada no dia 29 de setembro;

DELIBERA:

- Admitir o pedido de parecer sobre eventual participação da Líder do partido PTS na rubrica “Fora da Caixa”, transmitida pela RCV.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 20.ª reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2026.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos